

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUEIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

CONTRATO Nº 009/2019.

Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a Empresa MARCO ROGÉRIO PEGORARI, com finalidade de Consultoria de Controle Interno.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA/MT ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ com o nº 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, Nº407, bairro Santo Antônio, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, Email: camaraitiquira@hotmail.com, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **MARCIO ALVES FONTES** brasileiro, casado, filho de: José Salustiano Fontes e Neuzita Alves Nogueira Fontes, natural de: Boquim-SE., nascido em: 13/10/1973, portador da carteira de identidade RG 2614261-9 SSP/MT., inscrito no CPF sob o número 532.607.755-87, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de Outro lado a Empresa – **MARCO ROGERIO PEGORARI ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº: 11.444.640/0001-07, estabelecida a Rua: Primavera, nº: 2.668, Bairro: Centro, na cidade de Curvelândia, neste ato representado pelo Senhor **MARCO ROGERIO PEGORARI**, Brasileiro, solteiro, filho de Carlos Antônio Pegorari e Zulmira dos Santos Pegorari, natural de São Paulo-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº: 21.571.124-5, expedida em 05/09/1986 SSP/SP e do CPF nº: 513.242.021-49, residente e domiciliado à Rua: Primavera, nº 2668, Centro, na cidade de Curvelândia-MT.Tel. Contato(065) 99662-3993, doravante



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

**RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514**

denominado de **CONTRADADA**, Para fornecimento do objeto , descrito na cláusula primeira – Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo de Dispensa 009/2019, regendo-se pela Lei Federal 8666/93, Lei Municipal 869/2015 e alterações e Decreto Municipal 007/2019 e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do termo de referencia do respectivo processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

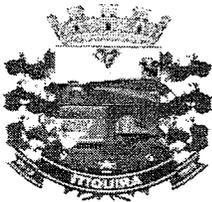
Prestação de Serviços de Consultoria no Controle Interno da Câmara Municipal de Itiquira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscientos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em 08(oito) parcelas de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo pagamentos mensais. Através de depósito ou transferência bancaria, em conta da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

PARÁGRAFO SEGUNDO: No preço estabelecido estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços conforme na proposta vencedora e apresentar relatório mensal das atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega será realizada mensal, a partir da assinatura do contrato, sendo um visita em loco por mês, e atendimento via telefone e internet quando necessitar.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 08(oito) meses, a partir de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Itiquira

01.001 - Câmara Municipal

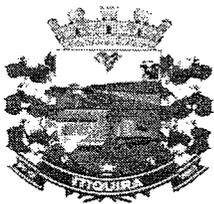
01.001.01- Legislativa

01.001.031 – Ação Legislativa

01.001.031.0001 – Processo Legislativo

01.001.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Presidente

01.001.031.0001.2001.3.3.90.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

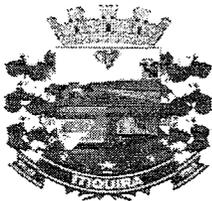
8.2 DAS OBRIGAÇÕES

**Constituem obrigações da
CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA às condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Fornecer informação e disponibilizar documentos para análise.

**Constituem obrigações da
CONTRATADA:**

- a) Realizar os serviços de acordo com as especificações da proposta vencedora;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- c) Acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante protocolo;
- d) Não realizar subempreitada do fornecimento das mercadorias, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo de que a CONTRANTE e com total responsabilidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

**RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514**

CONTRATADA, que continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, Conforme previsão na Lei Federal 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo.

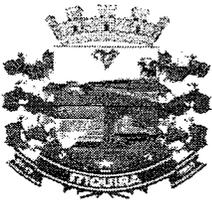
PARÁGRAFO SEGUNDO: A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo pela Contratante, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

À empresa Contratada serão aplicadas pelo Legislativo, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do valor atualizado do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Legislativo Municipal de Itiquira/MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO; As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo da entrega das mercadorias;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;
- c) Não informar corretamente à Administração do Legislativo, sobre o fornecimento dos produtos;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo Legislativo.
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização do Legislativo;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.

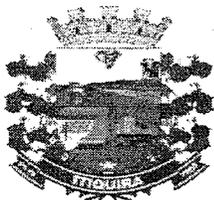
PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jus ou, ainda, quando for o caso, cobrando administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, A proposta da contratada, no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2019 e demais documentos oriundos do respectivo processo.

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. One is a large, stylized signature, and the other is a smaller signature with a circled '6' below it.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO

A secretaria de Administração do Legislativo Municipal de Itiquira, será responsável pela gestão do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 03 (três) cópias de igual teor, conforme exigência do art. 60 da lei n. 8.666/93.

Itiquira- MT., 08 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
MARCIO ALVES FONTES

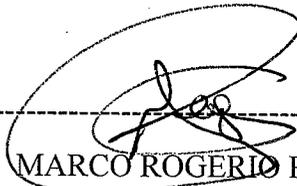


CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

PRESIDENTE
CONTRATANTE

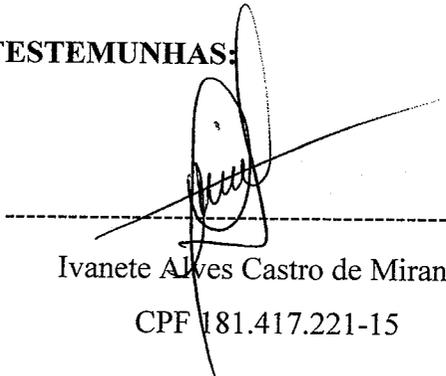


MARCO ROGERIO PEGORARI

CNPJ 11.444.640/0001-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ivanete Alves Castro de Miranda

CPF 181.417.221-15

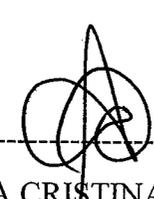


Alex Vaz da Silva

CPF 932.583.721-87

VALDIS CASTILHO JUNIOR

Assessor Jurídico



---MARIA CRISTINA PEREIRA

VIEIRA

Fiscal de Contratos

